

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – “PnR” 2024**  
**GRUPOS SALARIAIS 34 E ACIMA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOUZA CRUZ LTDA**, com AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 8000, EDIF 80 E 20 SMD, CACHOEIRINHA-RS, no CNPJ - MF sob o nº. 33.009.911/0047-11, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **SOUZA CRUZ**, e do outro lado os empregados da **SOUZA CRUZ** dos grupos salariais 34 e acima, (“EMPREGADOS”) representados pela Comissão Interna eleita exclusivamente para este fim, doravante denominada **COMISSÃO**, integrada por um representante da seguinte entidade sindical: **SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**, celebram:

o presente Acordo de Participação nos Resultados – PnR – 2024 (denominado ACORDO), nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e os dispositivos previstos na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis 12.832 de 20 de junho de 2013 e 14.020 de 06 de julho de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que as Partes se outorgam e comprometem-se a cumprir e a observar:

**CLÁUSULA I - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

1. Os empregados da **SOUZA CRUZ** abrangidos pelo presente ACORDO estão representados pela **COMISSÃO** validamente eleita, integrada por um membro do **SINDICATO**, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA II - OBJETO DO ACORDO**

2. Estabelecer critérios para apuração, avaliação e pagamento da Participação nos Resultados para o ano de 2024, em relação aos Empregados elegíveis dos grupos 34 e acima, desde que cumulativamente cumpridos todos os requisitos previstos nos Anexos I a III que são partes integrantes do presente ACORDO.

**CLÁUSULA III – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

3. A Participação nos Resultados – 2024 será calculada e paga com base no presente ACORDO, observados os critérios descritos nos Anexos I a III que são partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA (PERÍODO DO EXERCÍCIO FISCAL DE APURAÇÃO)**

4.1. As partes fixam a vigência do presente **ACORDO**, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo este o período do exercício fiscal para fins de apuração e definição do valor da Participação nos Resultados – PnR 2024.

4.2. Os **EMPREGADOS** declaram e aceitam que (i) a **SOUZA CRUZ** quitou, integralmente, todos os Programas de Participação nos Resultados anteriores a 01.01.2024; (ii) que o presente ACORDO não se tornará, em nenhuma hipótese, expectativa de direito ou direito adquirido para os **EMPREGADOS** que não cumprirem, no período de sua vigência, qual seja, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, os requisitos previstos no ACORDO e nos Anexos I a III que o integram.

4.3. As condições, garantias e direitos previstos no presente ACORDO restringem-se ao período de vigência cujo término é 31.12.2024, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

**CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As Partes se comprometem manter e respeitar os processos de comunicação aos elegíveis necessários à implementação das regras e ao acompanhamento dos resultados do presente ACORDO, com uso de qualquer mídia ou ferramenta, incluindo-se, sem se limitar, Power Point, planilhas, mensagens eletrônicas, dentre outros.

5.2. O ACORDO de nenhum modo afeta a existência, validade e eficácia de quaisquer outros Acordos de Participação nos Resultados que estejam em vigor entre as Partes.

DS DS  
EDSBES SABS



5.3. As informações as quais a Comissão e ou qualquer outro empregado tiverem acesso ao amparo deste ACORDO serão consideradas confidenciais, não podendo ser reveladas e/ou utilizadas fora do contexto do presente instrumento sem o consentimento prévio e escrito da SOUZA CRUZ.

5.4. Se por lei superveniente ou decisão judicial houver alteração ou majoração das regras aplicáveis a PNR, os valores pagos ao amparo deste ACORDO serão deduzidos ou compensados pela SOUZA CRUZ, conforme o caso.

5.4.1 Os prazos de pagamento do PNR poderão ser revistos, por convenção ou acordo coletivo, no caso de calamidades, caso fortuito ou força maior.

5.5. Ocorrendo divergência relativamente ao cumprimento do Acordo, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 10 (dez) dias entre cada uma, a serem realizadas na sede da SOUZA CRUZ, com a finalidade de alcançar uma solução amigável.

5.6. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

5.7. O presente ACORDO não confere personalidade jurídica à Comissão, que não poderá representar os empregados em juízo, nem seus membros gozarão de vantagens, benefícios ou privilégios decorrentes do exercício das atribuições aqui previstas.

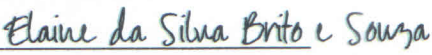
5.8. A participação nos resultados prevista no presente ACORDO é desvinculada da remuneração, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários relacionados à remuneração, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

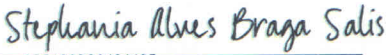
5.9. Ocorrendo mudanças nas disposições contidas na Lei 10.101/2000, que inviabilizem as condições ora ajustadas, ou as tornem incompatíveis com o novo texto legal, as partes se comprometem a proceder a revisão do presente ACORDO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.

Rio Grande do Sul, 17 de setembro de 2024.


**EMPRESA:**


DocuSigned by:  
  
3679163B6B914E3...  
Elaine da Silva Brito e Sousa  
(matrícula: 71205650)

DocuSigned by:  
  
1C81088C0404433...  
Stephania Alves Braga Salis  
(matrícula: 71447709)

**COMISSÃO DE EMPREGADOS:**

DocuSigned by:  
  
70C43041A0F3420...  
Rafael Pedralli  
(matrícula: 71344250)

DocuSigned by:  
  
A51940BB37D447D...  
Camila Lucas Dias  
(matrícula: 71348256)

DocuSigned by:  
  
92A8EDAC34AC4F4...  
Klesio Barros Ribeiro  
(matrícula: 71383283)

REPRESENTANTE SINDICAL

  
Sind. Emp. Vend. e Viaj. Com. no RS  
JOÃO MANOEL GONÇALVES  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

**Anexo I - Grupo Salarial 34 e acima – PNR ANUAL****1 - OBJETO DO ACORDO**

1.1 Estabelecer critérios para apuração e pagamento da Participação nos Resultados, dos Empregados dos Grupos Salariais 34 e acima, por prazo determinado e prazo indeterminado, nos Resultados da Empresa.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

2.1. A Participação nos Resultados está condicionada à ocorrência dos resultados abaixo pactuados, que se relacionam com a atuação dos colaboradores que viabilizam a melhoria do Desempenho Global do Grupo BAT, integrado pela SOUZA CRUZ. O alcance das métricas ocorre através do Desempenho Individual de cada empregado. O atingimento das métricas estabelecidas será comunicada ao longo do período de aferição, com avaliação final ao final do período.

2.2. O Desempenho Global do Grupo BAT será apurado com base no atingimento dos padrões de desempenho, estabelecidos para cada um dos objetivos organizacionais, previamente definidos na Cláusula 2.3 deste regulamento.

2.3. Os objetivos organizacionais abrangem os seguintes indicadores relevantes para a representação do negócio do Grupo BAT:

<b>Métricas</b>	<b>Peso</b>	<b>Apuração</b>	<b>Explicação da métrica</b>
<b>Crescimento de Participação do Volume</b>	10%	Grupo BAT	Expectativa da variação em pontos percentuais da participação de mercado formal da BAT globalmente
<b>Receita das Novas Categorias</b>	15%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo com a expectativa de faturamento líquido / receita líquida dos produtos da nova categoria para o Grupo BAT
<b>Melhoria da Contribuição das Novas Categorias</b>	20%	Grupo BAT	Essa métrica é definida com base em metas globais de incrementos na lucratividade originada na comercialização de produtos das novas categorias (Vapor, THP, e Modern Oral)
<b>Lucro Ajustado das Operações</b>	25%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo com a expectativa de "lucro operacional" da BAT, considerando o resultado do grupo BAT, ajustado de acordo com a política de itens não recorrentes da BAT.
<b>Caixa ajustado Gerado pelas Operações</b>	30%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo a expectativa de "Geração de Caixa" da BAT, considerando os resultados globais de todos os mercados BAT consolidados.

2.4. Uma alavancagem de performance será apurada com base no desempenho individual de cada empregado, de acordo com o método de avaliação de desempenho vigente, praticado na empresa, para os grupos 34 a 36. Ocorrendo resultados corporativos zero, nenhuma alavancagem será considerada neste Regulamento.

2.4.1 Os colaboradores devem desempenhar suas funções com o objetivo principal de cumprir as métricas acima estabelecidas.

2.4.2. A alavancagem, aplicável aos grupos 34 a 36, cuja tabela é de conhecimento de todos, decorrerá da performance de cada empregado no atingimento dos objetivos individuais. Ocorrendo resultados corporativos zero, nenhuma alavancagem será considerada neste Regulamento.

2.5. O valor a ser pago a título de Participação nos Resultados será calculado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no exercício de apuração, considerando as situações abaixo:

2.5.1. Os empregados admitidos durante o período do exercício de apuração, e, também os demitidos sem justa causa durante o mesmo período, terão direito ao recebimento proporcional por dia trabalhado, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos), calculado sobre o valor a ser apurado ao final do exercício.

2.5.1.1. Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de nenhum valor a título de Participação nos Resultados;

DS  
EDSBES SABS

**2.5.1.2.** Condicionado ao atendimento a todas as demais condições e requisitos do Acordo bem como dos regulamentos aplicáveis, que reafirmam o previsto em Acordo, os empregados que solicitarem o desligamento terão direito ao recebimento, na forma definida no item 2.5.1;

**2.5.1.3.** O aviso prévio indenizado e o complementar não serão considerados como período trabalhado para apuração e cálculo da Participação nos Resultados.

**2.5.2.** Os empregados afastados por qualquer motivo, exceto para apuração de falta grave, e/ou por licença sem remuneração, a pedido do empregado, previstos no item 2.5.2.2 terão direito ao recebimento proporcional na forma definida no 2.5.1.

**2.5.2.1.** As empregadas afastadas por licença maternidade terão direito ao recebimento integral da Participação nos Resultados, relativa ao período do afastamento.

**2.5.2.2.** Os empregados afastados para apuração de falta grave, e/ou por licença sem remuneração a pedido do empregado não terão direito a nenhum valor a título de Participação nos Resultados.

**2.5.2.3.** Os empregados que estiverem expatriados durante todo o período de vigência deste acordo não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional

**2.5.2.4.** – Os empregados expatriados e que tenham trabalhado no ano de 2024 de forma proporcional no Brasil, terão direito à participação proporcional por dia trabalhado no Brasil, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos), calculado sobre o valor a ser apurado ao final do exercício.

**2.6** Em caráter excepcional, poderão ser pagos, no Brasil, créditos pendentes de Participação em Resultados de que sejam comprovadamente titulares empregados expatriados que retornarem ao Brasil de empresas do mesmo grupo econômico.

**2.7.** Em qualquer caso de resultado negativo no período, isto é, abaixo do mínimo previsto, nenhum valor será pago ao empregado a título de Participação nos Resultados.

### **3- BASE DE CÁLCULO**

**3.1.** A Participação nos Resultados será apurada e paga com base na média salarial nominal ponderada do empregado no ano de apuração.

**3.2.** Para os empregados elegíveis ao ACORDO desligados ao longo do exercício fiscal a que se refere a Participação nos Resultados, a base de cálculo corresponderá à média salarial nominal ponderada do empregado no período de apuração.

### **4- DATA DO PAGAMENTO**

**4.1.** Condicionado ao atendimento a todas as demais condições e requisitos do Acordo, o pagamento da Participação nos Resultados referente ao ano de 2024 ocorrerá nas seguintes datas:

- a. Grupos 34 a 36 pagamento será em março/2025;
- b. Grupos 37 e acima, pagamento ocorrerá até o final do mês de abril/2025.

DS DS  
EDS BES SABS



## Anexo II - Grupo Salarial 37 e acima

### 1. OBJETO DO ACORDO

1.1. Estabelecer critérios para apuração e pagamento da Participação nos Resultados, dos Empregados dos Grupos Salariais 37 e acima, por prazo determinado e prazo indeterminado, nos Resultados LTIP da Empresa.

### 2. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1. A Participação nos Resultados LTIP está condicionada às normas estabelecidas nas regras do **Plano LTIP**, que os participantes têm pleno conhecimento, que é parte integrante do Acordo para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, pelas regras aqui pactuadas.

2.2. As referências com relação aos fatores de avaliação, bem como as regras de cálculo para determinar os valores a serem pagos e os requisitos mínimos de performance individual estão detalhadas no **Plano LTIP**.

2.3. Os cálculos de proporcionalidade, estabelecido no Plano LTIP levam em consideração o tempo de serviço ativo, observada a proporcionalidade dos dias trabalhados, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos).

2.4. Para os fins deste **Acordo**, não serão computados como tempo de serviço ativo: **(a)** o período de aviso prévio, inclusive o complementar da Lei nº 12.506/2011, indenizado e; **(b)** quaisquer interrupções e suspensões do contrato de trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, exceto se amparadas em motivo justificado ou autorizadas pela **SOUZA CRUZ**.

2.5. Os critérios de pagamento para os casos de desligamento, por quaisquer razões, ou falecimento estão previstos nas regras do Plano LTIP, de conhecimento de todos os integrantes.

2.6. Os empregados que estiverem expatriados durante todo o período de vigência deste acordo não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional.

2.6.1 – Os empregados expatriados e que tenham trabalhado no ano de 2024 de forma proporcional no Brasil, terão direito à participação proporcional por dia trabalhado no Brasil, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos), calculado sobre o valor a ser apurado ao final do exercício.

2.7. Considerando que as metas e resultados são definidos e apurados globalmente, os empregados transferidos para a SOUZA CRUZ que nela estiverem lotados na data de pagamento da PnR receberão o valor que lhes couberem da SOUZA CRUZ.

2.8. Em qualquer caso de resultado negativo no período, isto é, abaixo do mínimo previsto, nenhum valor será pago ao empregado a título de PnR - LTIP.

### 3. DA BASE DE CÁLCULO

Os critérios de cálculo estão previstos nas Regras do **Plano LTIP**, de conhecimento de todos os integrantes.

### 4. DATA DO PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados será realizado conforme estabelecido no Plano LTIP, que é de conhecimento de todos os empregados abrangidos por esse Regulamento.

DS DS  
EDSBES SABS



## Anexo III - Grupo Salarial 38 e acima

### 1. OBJETO DO ACORDO

1.1 Estabelecer critérios para apuração e pagamento da Participação nos Resultados, dos Empregados dos Grupos Salariais 38 e acima, por prazo determinado e prazo indeterminado, nos resultados DSBS da empresa;

### 2. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1 A Participação nos Resultados DSBS está condicionada às normas estabelecidas no Plano DSBS, que os participantes têm pleno conhecimento, que é parte integrante do **Acordo** para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, pelas regras aqui pactuadas.

2.2 As referências com relação aos fatores de avaliação, bem como as regras de cálculo para determinar os valores a serem pagos e os requisitos mínimos de performance individual estão detalhadas no Plano DSBS.

2.3 Os cálculos de proporcionalidade, estabelecido neste Plano levam em consideração o tempo de serviço ativo, **observada a proporcionalidade dos dias trabalhados**, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos).

2.4 Para os fins deste **Acordo**, não serão computados como tempo de serviço ativo: **(a)** o período de aviso prévio indenizado, inclusive o complementar da Lei nº 12.506/2011; e **(b)** quaisquer interrupções e suspensões do contrato de trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, exceto se amparadas em motivo justificado ou autorizadas pela **SOUZA CRUZ**.

2.5 Os critérios de pagamento para os casos de desligamento, por quaisquer razões, ou falecimento estão previstos nas regras do **Plano DSBS**, de conhecimento de todos os integrantes.

2.6. Os empregados que estiverem expatriados durante todo o período de vigência deste acordo não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional.

2.6.1 – Os empregados expatriados e que tenham trabalhado no ano de 2024 de forma proporcional no Brasil, terão direito à participação proporcional por dia trabalhado no Brasil, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos), calculado sobre o valor a ser apurado ao final do exercício.

2.7 Considerando que as metas e resultados são definidos e apurados globalmente, os empregados transferidos para a SOUZA CRUZ que nela estiverem lotados na data de pagamento da PnR receberão o valor que lhes couberem da SOUZA CRUZ.

2.8. Em qualquer caso de resultado negativo no período, isto é, abaixo do mínimo previsto, nenhum valor será pago ao empregado a título de PnR - DSBS.

### 3. BASE DE CÁLCULO

3.1 Os critérios de cálculo estão previstos no **Plano DSBS**, de conhecimento de todos os integrantes.

### 4. DATA DO PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados será realizado conforme estabelecido no Plano DSBS, que é de conhecimento de todos os empregados abrangidos por esse Regulamento.

DS DS  
EDSBS SABS